



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

PMFSN/MA
Folha: <u>899</u>
Rubrica: <u>f</u>

PARECER JURÍDICO SOBRE O PROCESSO-PGMFSN

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 048/2023

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 024/2023-SRP

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Análise do Procedimento do Pregão Eletrônico nº 024/2022.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão Permanente de Licitação para realização de procedimento do Pregão Eletrônico nº 024/2023-SRP, referente ao processo administrativo nº 048/2023, destinado ao Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e recuperação de moveis para atender as necessidades da administração de Formosa da Serra Negra – MA, conforme especificação no Termo de Referência do processo.

Cumprir destacar que as minutas do edital e contrato já foram objeto de análise e parecer por esta Procuradoria anteriormente, tendo sido solicitado a esta Procuradoria em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

ANÁLISE

Examinando-se a documentação em continuidade ao processo, identificou-se a existência dos seguintes documentos e atos praticados, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, constatando-se o que segue: Publicações no Diário Oficial do Município de Formosa da Serra Negra, Diário Oficial do Estado do Maranhão e no jornal de grande circulação no Estado do Maranhão O Imparcial.

Cadastraram-se para participar do certame as empresas, cujo está em anexo no relatório de Ata Propostas, no presente processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

Após as etapas de lances e de negociação com o pregoeiro, sagrou-se vencedora do certame as empresas constantes no relatório de vencedores do processo.

Após a etapa de habilitação o pregoeiro abriu o prazo para que fossem declaradas as intenções de recurso, momento esse que uma das vencedoras a empresa **ATUANTE & SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDA**, apresentou intenção em recorrer, e enviou o recurso tempestivamente.

O recurso foi objeto de análise e apreciação pela autoridade competente, que dentre as principais análise utilizou-se do **acordão 1203/2011, do TCU**, para fundamentar sua decisão, indo em conjunto com a decisão considerada acertada do pregoeiro, na condução do processo.

Esta procuradoria, analisou o processo como um todo, bem como detalhadamente a decisão sobre o recurso pela autoridade competente, opina pela regularidade do processo.

Cabe destacar ainda que os itens foram adjudicados aos respectivos ganhadores, conforme registro em ata da sessão e Adjudicação acostado ao processo.

Assim, visualiza-se terem sido observadas todas as etapas do pregão.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entendendo terem sido observados todos os requisitos legais inerentes ao processo, apresentamos parecer favorável à homologação do processo e posteriormente publicação da ata de registro de preços com os preços das ganhadoras, para contratação no momento oportuno.

É o parecer, s. m. j.

Formosa da Serra Negra/MA, em 05 de outubro de 2023.


LUSILENE SANTOS REIS
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/MA 17. 764